



ID: 96082

MOÇÃO

MOÇÃO DE APÓIO às novas regras da licença-maternidade, estabelecidas pela Lei nº 15.222/2025

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, submete à consideração do Colendo Plenário a presente **MOÇÃO DE APÓIO** às novas regras da licença-maternidade, estabelecidas pela Lei nº 15.222/2025, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2025, que alterou dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Lei nº 8.213/1991.

A referida legislação representa um importante avanço na proteção à maternidade e aos direitos das mulheres trabalhadoras, especialmente ao considerar as circunstâncias delicadas do pós-parto e da internação hospitalar de mães e recém-nascidos.

Entre os pontos de maior relevância trazidos pela nova norma, destacam-se:

Prorrogação da licença-maternidade nos casos em que a mãe ou o bebê necessitem de internação hospitalar superior a 2 semanas, passando o prazo de 120 dias a ser contado apenas após a alta hospitalar;

Ampliação proporcional do salário-maternidade às mães seguradas do INSS, incluindo trabalhadoras formais, informais e autônomas;

Possibilidade de extensão dos períodos de repouso antes e depois do parto mediante atestado médico;

Garantia de que a mãe usufrua plenamente dos 120 dias de licença, mesmo diante de complicações médicas;

Aplicação justa e humanitária da legislação, sem prejuízo ao bem-estar da mãe e do recémnascido.

Reconhecemos que tais mudanças têm impactos operacionais e financeiros a serem considerados por empresas e pela Previdência Social, mas entendemos que o valor social e humano da medida supera os desafios, ao assegurar que a licença-maternidade cumpra seu real propósito: permitir o cuidado e o vínculo saudável entre mãe e filho.

Entendemos que o fortalecimento de políticas públicas voltadas à maternidade é



fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e protetora da infância e da família.

Dessa forma, manifesta-se o irrestrito apoio à implementação plena e eficaz da Lei nº 15.222/2025, e se coloca à disposição para colaborar na divulgação, orientação e fiscalização do cumprimento dessa legislação, bem como no acolhimento de mães e famílias em situações delicadas no período do puerpério.

Plenário Antônio Branco, 31 de outubro de 2025.

Isaquel Vitalino de Sousa ZAQUEU VEREADOR PDT

Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 390036003000380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 390036003000380032003A005000
Assinado eletronicamente por Isaquel Vitalino de Sousa em 31/10/2025 11:59 Checksum: 51D83C884B060E40BFD8B592E475B05FCA4FB7129CCB298540369376CB1E54C1